Lei Nº 7/56

Data: 26.6.1956

Súmula: cria o Escudo da Cidade e Município de Campo Mourão.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná,

considerando que, na, organização e evolução político-administração digo, -administrativa da Nação, o - município é a "celula-mater", o núcleo central, operando como a família em relação á sociedade, para determinar as primeiras vibrações do espirito cívico e patriótico, religados pelos laços comuns da Pátria;

considerando que, em todos os tempos, a tradição dos povos, dentro da propria evolução e organização politica dos países, adotou simbolismo próprio, subordinado - sempre aos elementos de sua tradição histórica, tais - como brazões, escudos, insignias, bandeiras, etc.

considerando que, na evolução e organização política brasileira existem definidos elementos de ordem histórica, que permitem a organização de simbolismo proprio para regiões e localidades, mesmo dentro das diferentes unidades federadas;

considerando que, na evolução politica do Estado do Paraná e, de modo particular, para o atual município de Campo Mourão, desde as primitivas expedições de reconhecimento e exploração do territorio paranaense, a figura de D. Luiz Antonio de Souza Botelho e Mourão muito se representa pelos seus construtivos atos de govêrno, quando governador da Provincia de São Paulo, à qual subordinava, até 1853, o Paraná como sua quinta comarca;

considerando que, por sua determinação, na —

continúa

continuação

delegação atribuida ao vigoroso Ten. Cel. Afonso Botelho de Sampaio e Souza e sob o comando de Estevão Ribeiro Baião, realizou-se a Expedição de 1768/1769, em demanda aos Sertões do Tibagi e Apucaraná, que reconheceu a maior parte do território noroeste e oeste paranaense, alcançando e descobrindo a campina a que os expedicionários denominaram "Campos do Mourão", em homenagem ao então Governador da Provincia de São Paulo e representante da Coroa Portuguesa, sob cujo domínio e proteção surgiu o Brasil;

considerando que aquela homenagem, entre outras, ao tempo daquelas memoráveis, grandiosas e heróicas expedições, no território paranaense, foi uma das únicas, senão a única que permaneceu inalterada, porque se conservou a denominação dada aos Campos do Mourão, trazendo ligação objetiva a pessoas, fatos e lugares que confirmam a evolução política do Paraná;

considerando que o desenvolvimento político e administrativo do Estado e a consequente criação do Município de Campo Mourão, não quebrou a linha geral ou diretriz dos fundamentos que orientaram as bandeiras e expedições primitivas pelo interior do Paraná, e, consequentemente, há fatores numerosos a considerar para a perfeita filiação histórica, num simbolismo que mais e melhor se adapte à cidade e ao Município de Campo Mourão;

considerando que, para esse simbolismo, a reprodução adaptada do escudo de armas dos "Mourão", de que descendeu o nobre "Morgado de Mateus" - D. Luiz Antonio de Souza Botelho e Mourão -, dentro das regras da heráldica, formará para a cidade e município de.

continua

de Campo Mourão um emblema de ordem histórica, cívica e estética, capaz de inspirar e representar - maior e melhor unidade e comunhão de interês- -ses entre os concidadãos e munícipes, tendente a propiciar-lhes evolução mais firme e rápida, dentro de um sadio municipalismo, perfeitamente compa- -tível com as disposições constitucionais do país, sem ferir em qualquer sentido o espírito de unida- -de nacional;

Decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanc- - -iono a seguinte

-Lei:-

Art. 1º - Fica estabelecido o Escudo da Ci- -dade e Município de Campo Mourão, com as seguintes características adaptadas do escudo original de D. Luiz Antonio de Souza Bote- -lho e Mourão (de verde, com duas faixas de ouro e um castelo de prata em abismo) e assim in- -terpretadas:

Parágrafo 1º - um escudo moderno, de campo verde, simbolizando os campos e a região descobertos ou reconhecidos em 1768/1769 pelas bandeiras de - Afonso Botelho de Sampaio e Souza, atendendo às de- -terminações de D. Luiz Antonio de Souza Botelho e Mourão, visando a defesa e alargamento da frontei- -ra econômica do território paranaense, e em cuja homenagem foram denominados os campos onde - hoje se situa a séde municipal de Campo Mourão; - ainda por simbolismo, a côr verde no campo do escu- -do firma o ideal de paz e felicidade da gente que labuta por todas as formas justas e honestas, visando o pro-

continua

-gresso próprio e da região.

Parágrafo 2º - duas faixas cor de ouro, cortando o campo verde em suas partes inferior e superior, simbolizando os rios principais que circunscrevem o território municipal e a região, com o seu potencial de força hidráulica, emprestando-lhe condições próprias e a convergência de estradas e demais vias de comunicação, melhor elemento para o desenvolvimento da riqueza, que o ouro representa.

Parágrafo 3º - um castelo central (estilo medieval), em prata, no campo verde representando a novel concentração urbana, fruto do povoamento contemporâneo e o ideal de que ela venha a ser, pelo desenvolvimento geral, a principal metrópole da região. Na fachada do castelo central serão inscritas as expressões "Campo Nourão".

Parágrafo 4º - como timbre, sôbre um coxim com as côres principais de escudo, um castelo em cor cinza escuro, símbolo de cidade.

Parágrafo 5º - como ornatos, ao lado direito, um ramo de pinheiro, relegando ao motivo típico do Estado (Terra dos Pinheirais) e simbolizando as principais essencias florestais de que é rico o município e a respectiva indústria extrativa e de beneficiamento; ao lado esquerdo, um ramo de café, simbolizando a maior cultura contemporânea do município e da região, bem como as demais espécies agrícolas que definam as atividades da agricultura em geral.

Parágrafo 6º - as côres verde e amarelo, que predominam no escudo, sendo também as côres principais da bandeira brasileira, estabelecem a perfeita filiação à vida e

continuação

á unidade nacional.

Art. 2º - O escudo de Campo Nourão será impresso em todos os papéis de expediente, quer da Câmara Municipal, quer da Prefeitura, e, reproduzido em placas, será afixado na fachada do edifício da Municipalidade e da Câmara de Vereadores, bem como nas diferentes repartições municipais da sede e dos distritos. Poderá, tambem, ser reproduzido em miniaturas de diferentes tamanhos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Nourão, em 26 de junho de 1956.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal